

Recife, 22 de agosto de 2025

RESOLUÇÃO CREF12/PE Nº 123/2025

Dispõe sobre os valores das anuidades das pessoas físicas e jurídicas devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região/Pernambuco (CREF12/PE), para o exercício de 2026.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 12ª REGIÃO/PERNAMBUCO - CREF12/PE, no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197, de 14 de janeiro de 2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções CONFEF nºs 595/2025 e 596/2025, de 08 de julho de 2025, que dispõe sobre a anuidade devida ao Sistema CONFEF/CREFs para o exercício 2026;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação, do Plenário do CREF12/PE, na 8ª Reunião Plenária Ordinária de 22 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar, para o exercício de 2026, os valores da anuidade conforme discriminados a seguir, com vencimento em 30 de junho de 2026:

I - PESSOA FÍSICA: R\$ 635,15 (seiscentos e trinta e cinco reais e quinze centavos);

II - PESSOA JURÍDICA: R\$ 1.569,68 (um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos);

Art. 2º. O pagamento, com desconto, das anuidades das Pessoas Físicas e Jurídicas será feito das seguintes formas:

I) PESSOA FÍSICA:

- a) No período de **02/01/2026 a 31/03/2026**, o valor da anuidade será de **R\$ 381,09** (trezentos e oitenta e um reais e nove centavos), podendo ser pago em **parcela única** ou dividido em até **03 (três) parcelas mensais, iguais e consecutivas**, por meio de **cartão de crédito** ou **boleto bancário com opção de pagamento via QR Code PIX**.

- b) No período de **01/04/2026 a 30/06/2026**, o valor da anuidade será de **R\$ 508,12** (quinhentos e oito reais e doze centavos), para pagamento em **parcela única**, podendo ser quitada por **cartão de crédito** ou **boleto bancário com opção de QR Code PIX**. No caso de **pagamento parcelado**, este será concedido **exclusivamente por meio de cartão de crédito**, em até **03 (três) parcelas mensais, iguais e consecutivas**.
- c) A partir de **01/07/2026**, o valor integral da anuidade, fixado em **R\$ 635,15** (seiscentos e trinta e cinco reais e quinze centavos), poderá ser parcelado em até **06 (seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas**, acrescidas dos encargos legais. O pagamento poderá ser realizado por meio de **cartão de crédito** ou **boleto bancário com opção de QR Code PIX**, desde que as parcelas tenham vencimento dentro do exercício de 2026.

II) PESSOA JURÍDICA

- a) Para pagamento no período de **02/01/2026 a 30/06/2026**, a anuidade poderá ser quitada em **parcela única** ou de forma **parcelada em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas**, com vencimento até **30/06/2026**, por meio de **cartão de crédito** ou **boleto bancário com opção de pagamento via QR Code PIX**, observando o capital social das Pessoas Jurídicas, em conformidade com o critério abaixo estabelecido:
- **Capital social de até R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais): será concedido **desconto de 50% (cinquenta por cento)**, resultando no valor a pagar de **R\$ 784,84** (setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos);
 - **Capital social acima de R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) e **até R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais): será concedido **desconto de 50% (cinquenta por cento)**, resultando no valor a pagar de **R\$ 784,84** (setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos);
 - **Capital social acima de R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais) e **até R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais): será concedido **desconto de 40% (quarenta por cento)**, resultando no valor a pagar de **R\$ 941,81** (novecentos e quarenta e um reais e oitenta e um centavos);
 - **Capital social acima de R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais) e **até R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais): será concedido **desconto de 30% (trinta por cento)**, resultando no valor a pagar de **R\$ 1.098,78** (mil, noventa e oito reais e setenta e oito centavos);
 - **Capital social acima de R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais) e **até R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais): será concedido **desconto de 20% (vinte por cento)**, resultando no valor a pagar de **R\$ 1.255,74** (mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos);
 - **Capital social acima de R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais) e **até R\$ 10.000.000,00** (dez milhões de reais): será concedido **desconto de 10% (dez por cento)**, resultando no valor a pagar de **R\$ 1.412,71** (mil, quatrocentos e doze reais e setenta e um centavos);
 - **Capital social acima de R\$ 10.000.000,00** (dez milhões de reais): será concedido **desconto de 5% (cinco por cento)**, resultando no valor a pagar de **R\$ 1.491,20** (mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte centavos).



b) A partir de **01/07/2026**, o valor integral da anuidade, fixado em **R\$ 1.569,68 (um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos)**, poderá ser quitado em até **06 (seis) parcelas mensais e consecutivas**, acrescidas dos encargos legais. O pagamento poderá ser realizado por meio de **cartão de crédito** ou **boleto bancário com opção de QR Code PIX**, desde que as parcelas tenham vencimento dentro do exercício de 2026.

Art. 3º. A primeira anuidade será devida com o efetivo registro dos Profissionais e/ou das Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços nas áreas cuja competência para fiscalização seja do CREF12/PE.

Art. 4º. Os descontos mencionados no Art. 2º, incisos I e II, estarão disponíveis exclusivamente na página eletrônica do CREF12/PE em Serviços online e no APP Oficial do CREF12/PE disponível no Google Play/App Store e serão concedidos até o vencimento expressos na tabela vigente, divulgada no período nas redes sociais do CREF12/PE, podendo serem pagos via boleto bancário com opção via QR Code PIX e/ou cartão de crédito.

Parágrafo Único – Havendo adesão ao parcelamento na tabela de descontos através de boleto bancário, as parcelas posteriores com descontos, só terão validade até o vencimento da tabela vigente no período, devendo ser impresso novo boleto bancário com vencimento atualizado na página eletrônica do CREF12/PE em Serviços online ou no APP Oficial do CREF12/PE ou também, poderá solicitar junto ao CREF12/PE no telefone/whatsapp (81) 98877.6690, caso não consiga gerá-lo em nosso site ou aplicativo oficial.

Art. 5º. O pagamento da anuidade vigente poderá ser realizado também na sede do CREF12/PE, via cartão de crédito ou débito, além de outras formas, autorizado expressamente por escrito pelo CREF12/PE.

§1º. O CREF12/PE não acatará os pagamentos de anuidades através de outras formas a não ser a prevista no caput deste artigo. Sendo de inteira responsabilidade do Profissional ou da Pessoa Jurídica solicitar junto ao CREF12/PE o boleto para pagamento, caso não consiga gerá-lo na página eletrônica em Serviços online ou no APP oficial do CREF12/PE.

§ 2º. O Profissional ou a Pessoa Jurídica que, de forma indevida, contestar o pagamento da anuidade realizado por meio de cartão de crédito, sem prévio contato com o CREF12/PE, sem justificativa legítima ou com intuito de fraudar o sistema, perderá automaticamente o direito a todos os descontos previstos na tabela da anuidade vigente, ficando obrigado ao pagamento do valor integral.

§ 3º. O Profissional ou a Pessoa Jurídica que solicitar ao CREF12/PE o cancelamento do pagamento da anuidade vigente efetuado por meio de cartão de crédito, apresentando motivos válidos, mas que, posteriormente, venha a contestar indevidamente o segundo pagamento realizado pelo mesmo meio, perderá o direito a todos os descontos previstos na tabela da anuidade vigente, ficando obrigado ao pagamento do valor integral.

Art. 6º. Após o vencimento da anuidade integral ou do parcelamento, em 30 de junho de 2026, será cobrada da Pessoa Física ou Jurídica que estiverem em débito, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, incluindo o mês do pagamento, e correção monetária pelo IPCA, ou outro que venha substituí-lo.



Parágrafo Único – O parcelamento do valor da anuidade do exercício em curso limitar-se-á ao exercício fiscal de dezembro/2026.

Art. 7º. Os formandos de 2025/26 que realizarem seu registro, até 60 (sessenta) dias após a colação de grau, terão direito a 10% (dez por cento) de desconto sobre a anuidade praticada na época do requerimento.

§1º. Para concessão do benefício contido no caput será considerada a data da primeira formatura.

§2º. Não se aplica o caput deste artigo na hipótese de ampliação de atuação do profissional que já faz parte do Sistema CONFEF/CREFs.

§3º. Perderá o direito ao benefício estabelecido no Art. 7º, o recém-registrado que não efetuar o pagamento da respectiva anuidade no prazo máximo de até 30 dias após o vencimento estabelecido pelo CREF12/PE no ato do registro.

Art. 8º. As Pessoas Físicas e Jurídicas com registro realizado no ano de 2026, que não se enquadrem nos Arts. 7º e 8º, pagarão o valor da anuidade, sem os descontos previstos nesta Resolução, mas terão direito a proporcionalidade dos duodécimos correspondentes aos meses restantes ao fechamento do exercício, calculados sobre o valor previsto no Art.1º, I e II, respectivamente.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. As Pessoas Físicas e Jurídicas que solicitarem revigoramento do registro ou transferência de registro para o CREF12/PE, deverão pagar o valor da anuidade proporcional ao período restante do ano, considerando a data do registro, este poderá optar até a data de vencimento da anuidade 2026, ou seja, 30 de junho de 2026, pelos descontos previstos nos incisos I e II do artigo 2º desta Resolução, desde que dentro do prazo de vencimentos estabelecidos pelo respectivo artigo.

§1º. Nos casos de transferência, o Profissional ficará isento do pagamento da anuidade no CREF12/PE, caso tenha realizado o pagamento integral no CREF de origem, mediante comprovação.

§2º. Nos casos de solicitações de transferências para o CREF de outro Estado, o profissional poderá optar em pagar a anuidade em curso no CREF de origem ou no CREF de destino até o vencimento da anuidade, ou seja, 30/06/2026, após esse prazo, deverá pagar a anuidade integral no CREF12/PE para tramitação de sua solicitação.

Art. 10. A anuidade referente ao primeiro ano de vigência do registro secundário será cobrada de forma proporcional ao período restante do exercício, considerando-se a data do efetivo registro, nos termos do § 3º do art. 1º da Resolução CONFEF nº 595/2025. A partir da segunda anuidade, aplicar-se-ão os descontos previstos no caput do art. 2º desta Resolução.

Art. 11. Os pedidos para baixa de registro que forem requeridos e protocolizados no CREF12/PE até 31 de março de 2026 através de formulário próprio disponibilizado no site do CREF12/PE, ficarão isentos do pagamento da anuidade do exercício em curso. E os que forem postados ou entregues após 31 de março de 2026 terão suas anuidades cobradas de forma proporcional ao mês da solicitação da baixa.



Parágrafo Único – Os pedidos de baixa de registro deferidos, não desobrigam o Profissional ou a Pessoa Jurídica das anuidades vencidas, incidindo sobre estes débitos os acréscimos legais.

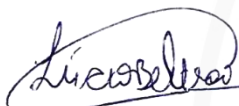
Art. 12. É facultativo o pagamento da anuidade devida ao CREF12/PE, por Profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenham, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs, devendo os referidos Profissionais requererem, por escrito, tal direito ao CREF12/PE.

Art. 13. Os boletos bancários referentes à anuidade 2026 não serão enviados pelos Correios, estando disponíveis em nossa página eletrônica www.cref12.org.br em Serviços online e no Aplicativo Oficial do CREF12/PE.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CREF12/PE.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor a partir de **1º de janeiro de 2026**.

Art. 16. Revogam-se as disposições contidas na Resolução 117/2024.



Lúcio Francisco de Antunes Beltrão Neto
CREF 003574-G/PE
Presidente